




Secretaria de Administração e Planejamento

Ata da reunião para julgamento dos documentos de Habilitação apresentados à Concorrência nº 301/2014, destinada à **contratação de empresa para execução de obras de reforma e ampliação da Escola Municipal João Costa**. Aos 12 dias de fevereiro de 2015, às 12h15, reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 006/2015, composta por Silvia Mello Alves, Patrícia Regina de Sousa e Juliane Fabiola Pereira Hoffmann, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação. Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações acerca dos documentos apresentados: **Sinercon Construtora Incorporadora Serviços e Materiais para Construção Ltda.**, apresentou a Certidão Positiva de Débitos Municipais (Certidão nº 118/2015), no entanto, considerando que restou comprovado sua condição de Empresa de Pequeno Porte através da Certidão Simplificada nº 0011395/2015-01, expedida pela Junta Comercial de Santa Catarina, a Comissão concederá o prazo de 5 dias úteis para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, caso seja declarada vencedora do certame, conforme item 8.7 do edital e Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores. Além disso, o cálculo para o índice QGE, foi apresentado de forma adversa à exigida. No entanto, aplicando-se a fórmula correta, conforme item 8.3 "n" do edital, o índice QGE da empresa é 0,01, atendendo portanto, ao exigido no edital. **Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda.**, apresentou Certidão de Acervo Técnico (CAT) nº 03332/2012 (fls. 390/391), para comprovação da qualificação técnica do Engenheiro Marcelo Benvenuti, indicado como responsável técnico, no entanto, observou-se que na CAT, não consta a realização dos serviços de "reforma e/ou construção de edificações" conforme exigência do item 8.3 "o" do edital. Embora a CAT esteja vinculada ao Atestado Técnico emitido pela Prefeitura Municipal de Joinville (fl. 389), as informações disponíveis no documento, não permitem comprovar a qualificação técnica do responsável técnico indicado pela proponente. Os serviços indicados compreendem somente serviços de drenagem, instalações elétricas e hidro-sanitárias. A empresa apresentou também a CAT nº 1400/2008 (fl. 393), porém, o documento não será aceito, pois refere-se a profissional Adriana Benvenuti, a qual embora conste na Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA-SC apresentada pela licitante (fl. 387), como responsável técnica, não restou comprovado que a profissional integra o quadro permanente da proponente, conforme item 8.3 "r" do edital. As empresas PGC Engenharia de Obras Ltda, J Lopes Construções Ltda, Implantest Construtora Ltda – ME, Construtora Lovemberger Ltda – ME., atenderam a todas as exigências do edital. Sendo assim, a Comissão decide **INABILITAR**: Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda., por não atender corretamente ao item 8.3 "o" do edital, o qual exige a comprovação de que o responsável técnico do proponente, tenha executado obras de características compatíveis com o objeto desta licitação, sendo *reforma e/ou construção de edificações*. E decide **HABILITAR** para a próxima fase do certame as empresas: Sinercon Construtora e Incorporadora Serviços e Materiais para Construção Ltda., PGC Engenharia de Obras Ltda., J Lopes Construções Ltda., Implantest Construtora Ltda. – ME, Construtora Lovemberger Ltda. – ME. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.


Silvia Mello Alves

Presidente da Comissão


Patrícia Regina de Sousa
Membro de Comissão


Juliane Fabiola Pereira Hoffmann
Membro de Comissão